



Justificativa para Adesão à Ata de Registro de Preços nº 36/00091/25/05 – FDE

A adesão à **Ata de Registro de Preços nº 36/00091/25/05, gerenciada pela Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE**, apresenta-se como a alternativa mais vantajosa e eficiente para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Atílio Vivacqua/ES, especialmente no que se refere à aquisição de conjuntos escolares (mesas e cadeiras para alunos e professores), destinados às escolas EMEB “Zulmira Ventury Baptista” e EMEB “Isabel Costa Baptista”.

1. Economicidade e ganho de escala

O processo licitatório conduzido pela FDE contemplou **grandes quantidades de itens**, o que permitiu a obtenção de preços mais competitivos em função da economia em escala. Caso o Município de Atílio Vivacqua realizasse licitação própria para aquisição das quantidades reduzidas que necessita, os preços praticados tenderiam a ser mais elevados, em razão da menor atratividade para fornecedores e da diluição de custos fixos em volumes menores. Assim, a adesão assegura condições de contratação **mais vantajosas financeiramente**, em consonância com o princípio da economicidade previsto no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

2. Compatibilidade das especificações técnicas

As especificações constantes do **Termo de Referência municipal** preveem conjuntos escolares para alunos e professores com certificação do INMETRO, conformidade com a ABNT NBR 14006, estrutura resistente, ergonomia, durabilidade e padronização. A **Ata da FDE** contempla exatamente esses requisitos, garantindo compatibilidade plena entre o objeto registrado e a demanda da Administração. Além disso, a empresa detentora da Ata manifestou **aceite em fornecer os itens nos moldes estabelecidos no nosso Termo de Referência**, assegurando a aderência entre as condições pactuadas pelo órgão gerenciador e as exigências da Secretaria Municipal de Educação.

3. Racionalidade administrativa: economia de recursos indiretos

A adesão também representa **economia administrativa significativa**, pois evita custos decorrentes da publicação de Intenção de Registro de Preços (IRP), edital e contratos em diários oficiais, bem como despesas com republicações em caso de ajustes. Além dos gastos financeiros, a economia se estende ao tempo de servidores e à tramitação processual.

4. Celeridade e atendimento ao interesse público

A abertura de um novo processo de Registro de Preços exigiria, além da publicação do IRP com antecedência mínima de 8 dias úteis, mais 8 dias úteis para publicação do edital, além do prazo para sessão, análise e adjudicação, o que retardaria a aquisição.

Com a adesão, o Município consegue **celeridade no atendimento da demanda**, assegurando que os conjuntos escolares estejam disponíveis para uso imediato, evitando prejuízos ao calendário escolar e à qualidade da prestação do serviço educacional, em consonância com os princípios da eficiência e da continuidade do serviço público.

5. Utilização de recursos vinculados do FNDE

A aquisição será realizada com recursos vinculados ao **FNDE e ao PROETI 2023 (ação orçamentária nº 2.569.0000.9999)**, cujo prazo de utilização e prestação de contas deve ser rigorosamente cumprido, sob pena de devolução ao órgão concedente. A adesão permite que o Município efetive a contratação dentro do prazo legal, garantindo a correta aplicação do recurso público e evitando a perda de valores destinados à melhoria da infraestrutura escolar.

6. Fundamentação em dados concretos

O quantitativo solicitado foi definido com base em **levantamentos de matrículas dos últimos dois anos** nas escolas EMEB “Zulmira Ventury Baptista” e EMEB “Isabel Costa Baptista”. Os dados demonstram aumento no número de alunos, justificando a aquisição dos conjuntos escolares.



Adicionalmente, os recursos destinados especificamente a essas duas escolas possuem destinação obrigatória para investimentos em mobiliário e equipamentos, sendo responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação promover a execução do gasto de forma eficiente, conforme diretriz do próprio FNDE.

7. Limite legal de adesão respeitado

A adesão não ultrapassa o limite de **50% do quantitativo dos itens registrados na Ata**, previsto no art. 86 da Lei nº 14.133/2021. Desse modo, a contratação atende plenamente às condições legais, mantendo a regularidade formal e material do processo.

8. Conclusão

Diante do exposto, a adesão à **Ata de Registro de Preços nº 36/00091/25/05 – FDE**:

- Garante **vantajosidade econômica** pela economia em escala e pelos preços competitivos já registrados;
- Confere **celeridade processual**, evitando atrasos incompatíveis com o calendário escolar e com os prazos de aplicação dos recursos do FNDE;
- Demonstra **compatibilidade técnica** entre o objeto registrado e as especificações municipais;
- Representa **uso eficiente de recursos públicos**, ao evitar custos adicionais de publicação de editais e contratos;
- Observa integralmente os **limites legais** e as diretrizes do art. 86 da Lei nº 14.133/2021;
- Está fundamentada em **dados concretos de matrícula e necessidades pedagógicas** levantadas pelas escolas.

Assim, a adesão revela-se a solução mais **eficiente, econômica, legal e alinhada ao interesse público**, garantindo a imediata estruturação das escolas municipais e a adequada utilização dos recursos vinculados.

Atílio Vivacqua – ES, 16 de setembro de 2025.

Paulo Caldeira Burock Junior
Secretário Municipal de Educação

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

PAULO CALDEIRA BUROCK JUNIOR

SECRETÁRIO MUNICIPAL

SEME - SEME - PMAV

assinado em 16/09/2025 10:07:09 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 16/09/2025 10:07:09 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por WILLIAM DE ARAUJO CONSTANTINO (AGENTE DE CONTRATAÇÃO - SEMAF/NLIC - SEMAF - PMAV)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-XBSSD7>